



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO Nº 050/2022 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP.: 54.340-100, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: BIOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, empresa com sede na Rua Luzia Pedrosa, 571, andar 01, Centro - Palmares/PE, CEP. 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.602/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Danilo Ricardo Ferreira gomes cunha, portador do CPF nº 051.707.974-78.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos - **UPA SOTAVE**, mantida pela **CONTRATANTE** e localizada em Jaboatão dos Guararapes/PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I **DO OBJETO**

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames laboratoriais (abaixo elencados), para atender às demandas da **UPA SOTAVE**.

- HEMOGRAMA
- UREA
- CREATININA
- IONOGRAMA
- SODIO
- POTASSIO
- CLORO
- PROTEINA C REATIVA
- BILIRRUBINA T E FRACOES
- TROPONINA
- CREATINO QUINASE FRAÇÃO - CKMB
- CREATINA QUINASE - CPK
- TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO
- TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP
- AMILASE
- FOSFATASE ALCALINA
- LIPASE



GESTÃO EM SAÚDE

- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA
- TEMPO DE PROTROMBINA COM ATIVIDADE ENZIMÁTICA - TPAE
- SUMÁRIO DE URINA.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA SOTAVE, aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico e às cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O início da execução do Contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª - A coleta das amostras para a execução dos exames será realizada por flebotomistas sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**. As referidas amostras serão transportadas por motoboys sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª - Os exames laboratoriais serão executados pela **CONTRATADA** mediante requisição assinada e carimbada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacional.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fornecerá todo o material/insumos necessários para a coleta dos exames, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Cláusula 6ª - Os resultados serão disponibilizados em meio eletrônico e/ou em laudos impressos, observando-se sempre o sigilo profissional. O serviço prestado pela **CONTRATADA** também compreende a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 8ª - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão cobrados conforme os valores unitários descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	----------------



GESTÃO EM SAÚDE

1	HEMOGRAMA	R\$ 6,17
2	UREA: UREA	R\$ 2,78
3	CREATININA	R\$ 2,78
4	IONOGRAMA: SOD/POT/CLOR	*****
5	SODIO	R\$ 2,78
6	POTASSIO	R\$ 2,78
7	COLORO	R\$ 2,78
8	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	R\$ 9,25
9	BILIRRUBINA T E FRAÇÕES	R\$ 3,01
10	TROPONINA	R\$ 13,50
11	CREATINO QUINASE FRAÇÃOMB: CKMB	R\$ 6,18
12	CREATINA QUINASE: CPK	R\$ 5,52
13	TRANSAMINASE OXALACÉTICA: TGO	R\$ 3,01
14	TRANSAMINASE PIRÚVICA: TGP	R\$ 3,01
15	AMILASE	R\$ 3,38
16	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,01
17	LIPASE	R\$ 3,38
18	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA: TTPA	R\$ 8,65
19	TEMPO DE PROTROMBINA COM ATIVIDADE ENZIMÁTICA: TPAE	R\$ 4,09
20	SUMARIO DE URINA	R\$ 5,55

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** também pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos custos de logística de motofrete 24h. Esse montante será incluído na fatura dos exames listados acima.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/05/2022 e término em 09/05/2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

Parágrafo único - A vigência deste contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.



- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a)** Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b)** Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c)** A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d)** Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a)** “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d)** “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e)** “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou



GESTÃO EM SAÚDE

ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e

criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da



GESTÃO EM SAÚDE

prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato 050/2022 Biolab - Exames Laboratoriais - Upa Sotave

Código do documento 83e91eda-5198-40ed-8c57-ffa51d92fd3a



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



João Henrique Alves da cunha
biolabpe@gmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos



Talia Samara Barbosa Santos
talia.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Talia Samara Barbosa Santos

Eventos do documento

03 May 2022, 09:39:16

Documento 83e91eda-5198-40ed-8c57-ffa51d92fd3a **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-03T09:39:16-03:00

03 May 2022, 09:42:42

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-03T09:42:42-03:00

03 May 2022, 09:50:03

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email: paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 12232) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2022-05-03T09:50:03-03:00

03 May 2022, 10:33:27

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email: elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.110 (usuario-dinamico-186-208-10-110.lideri.net.br porta: 40672) - [Geolocalização: -8.2086757 -34.9585679](#) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-05-03T10:33:27-03:00

03 May 2022, 13:09:47

JOÃO HENRIQUE ALVES DA CUNHA **Assinou como parte** - Email: biolabpe@gmail.com - IP: 177.56.163.240 (177-56-163-240.3g.claro.net.br porta: 19386) - Documento de identificação informado: 095.418.634-69 - DATE_ATOM: 2022-05-03T13:09:47-03:00

03 May 2022, 14:41:02

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7348) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-05-03T14:41:02-03:00

03 May 2022, 14:43:01

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46) - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 1496) - [Geolocalização: -12.9849445 -38.4504085](#) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-05-03T14:43:01-03:00

03 May 2022, 14:54:58

TALIA SAMARA BARBOSA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: talia.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 52746) - Documento de identificação informado: 072.135.825-00 - DATE_ATOM: 2022-05-03T14:54:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):be05d1f8438b87f14c6ca9f1088b553f40292a8584a77639798ee4e00b1a953b

(SHA512):03b28ea6ba908f1f1d9fba08e72956b23cf5542d7f035af208f22824548973499a287affdf6f600ed39fc70ba3518fdaa56b882b50eee012340a6528292d6ebf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign